AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 962083 - DF (2016/0204474-3)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : ANNA LUIZA BRAGA PLA
ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE - DF000968
AGRAVADO : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : THIAGO CAMPOS PEREIRA E OUTRO(S) - DF029952

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO DISTRITAL. VERBAS DE NATUREZA ALIMENTAR. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO. RECEBIMENTO DE MÁ-FÉ. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO DA SERVIDORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O Tribunal de origem, à luz dos elementos carreados aos autos, entendeu que o recebimento indevido de valores referentes ao desempenho de atividade não mais exercida pela recorrente, por mais de 1 ano, caracteriza a sua má-fé.

2. Dessa forma, afastar a conclusão do acórdão recorrido implicaria, necessariamente, incursão no acervo fático-probatório constante dos autos. Tal providência, no entanto, é vedada nessa sede recursal.

3. Ante o exposto, nega-se provimento ao Agravo Interno da Servidora.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator